LEI Nº 0166, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE AS ÁREAS QUE ESPECIFICA, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO Nº 072, DE 03 DE MARÇO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GRACIANO WIECZORKIEVICZ, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os atos necessários para desapropriação judicial ou amigável dos imóveis relacionados nos incisos deste artigo, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 072, de 03 de março de 2000:

I – Um terreno com área de 246,73 m² (duzentos e quarenta e seis metros e setenta e três decímetros quadrados) parte da área maior de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), ou sejam 30,00 metros de frente por 50,00 ditos de fundos, fazendo frente para a estrada geral, e extremando pelos lados e fundos com mais terras de Adão Tyszka; situado na sede do Distrito de Bela Vista do Toldo, neste município e comarca, adquiridos por herança de Adão Tyszka, nos termos do Formal de Partilha extraído pelo escrivão Dr. Zaiden E. Seleme, desta comarca em data de 12 de fevereiro de 1970, e registrado em data de 11 de janeiro de 1971.. Proprietário: Pedro Tyszka, objeto do registro nº 39.560, fls, 15, do livro 3-NA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, SC.

II – Um terreno com área de 397,42 m² (trezentos e noventa e sete metros e quarenta e dois decímetros quadrados) parte da área maior do terreno urbano com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), confrontando por uma linha de 60 metros do canto da cerca até a casa com terras Estanislau Schumann, segue pelo Rio do Toldo acima, digo Toldo ainda com Estanislau Schumann

75,00 metros até a barra, dividindo com Lucas Poloninski e pela barra até a estrada dividindo com Otávio Wagner e pela estrada 51,00 metros com Estanislau Schumann, adquiridos por herança de Adão Tyszka, nos termos do Formal de Partilha extraído pelo escrivão Dr. Zaiden E. Seleme, desta comarca, em data de 12 de fevereiro de 1970, e registrado em data de 16 de março de 1970. Proprietário: Antônio Tyszka, objeto do Registro nº 38.840, fls. 135, do livro 3-AM, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas

Art. 2º - No caso de desapropriação amigável a indenização do bem expropriado não poderá exceder o valor estabelecido pela Comissão Especial de Avaliação, designada através da Portaria nº 077, de 07 de abril de 2000, cujo laudo de avaliação fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, segunda-feira, 24 de abril de 2000.

GRACIANO WIECZORKIEVICZ
Prefeito Municipal em exercício

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças